

01 - Legislativa	45.000,00
03 - Adm. e planejamento	275.900,00
04 - Agricultura	11.300,00
05 - Comunicações	7.200,00
06 - Defesa Nacional e Seg. pub.	37.200,00
08 - Educação e Cultura	418.200,00
10 - Habitação e Urbanismo	384.000,00
13 - Saúde e Saneamento	266.000,00
15 - Assist. e previdência	68.800,00
16 - Transporte	356.000,00
	<u>1.869.600,00</u>

Art. 4º - Fica o poder Executivo municipal autorizado a:

1. Efetuar operações de crédito por antecipação de Receita até o limite de 25% da Receita Estimada (art. 69 Constituição Federal).

2. proceder a abertura de crédito suplementares até o limite de 30% do orçamento da despesa, nos termos da lei 4.320.

Art. 5º - Esta lei, entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1977. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bagalhas de Almeida, 14 de Setembro de 1976.
 Jno. Fausto Costa

Lei nº 25

AutORIZA o Poder Executivo Municipal a vincular parte do I. P. M. Municipal, junto ao J. M. P. S., para fins de pagamento de parcelamentos de débitos em atraso e contribuições vincendas.

O prefeito municipal de Bagalhas de Alameda - Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular 25% (vinte e cinco por cento) quota - parte do I.C.M. (Imposto sobre circulação de mercadorias) Municipal, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social - (I.N.P.S. e Quota de previdência).

§ Único - A vinculação da quota do I.C.M., ocorrerá na segunda quinzena de cada mês, pagável entre os dias dez e quinze do período mensal seguinte.

Art. 2º - Os recursos anuais do Município contra dotações orçamentárias no montante necessário para a cobertura total de débito da Prefeitura para o I.N.P.S., na forma de acordo de parcelamento celebrado entre a Prefeitura e o I.N.P.S., bem como, dotação suficiente para as contribuições vincendas (I.N.P.S. e Quota de previdência).

§ Único - Na hipótese de inexistência de dotação ou insuficiência de recursos orçamentários fica a Prefeitura autorizada a abrir crédito especial ou suplementar.

Art. 3º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bagalhas de Alameda - Estado do Maranhão, em 25 de julho de 1977.

Antonio da Silva Lopes